



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CONTRATO N.º 2233

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS AUTÓNOMOS, E RESPECTIVAS MANUTENÇÕES/LIMPEZAS, PARA O PARQUE TEJO/TRANCÃO JORNADA MUNDIAL DE JUVENTUDE 2023

CP/5559/2023

Entre:

O ESTADO PORTUGUÊS: SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, com o número de identificação de pessoa coletiva [redacted] sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa, representado neste ato pelo Secretário-Geral [redacted] designado por Despacho n.º 1366/2017, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no Diário da República n.º 29, 2.ª série, de 9 de fevereiro de 2017, e reconduzido pelo Despacho n.º 12815/2021, de 30 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República n.º 252, 2.ª série, de 23 de dezembro de 2021, que outorga o presente contrato ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2022, de 28 de outubro, adiante designado Primeiro Outorgante ou "SGPCM":

e

O GRUPO VENDAP, S.A., com o número de identificação de pessoa coletiva [redacted] com sede em Estrada Nacional 118, Km 22, Vil Figueiras, Porto Alto, 2135-118 Samora Correia, representada neste ato por [redacted] titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted] emitido pela República Portuguesa e por [redacted] titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted] emitido pela República Portuguesa, na qualidade de representantes legais no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, adiante designado **Segundo Outorgante** e conjuntamente com o **Primeiro Outorgante**, as **Partes**.

Considerando

- Aquisição de serviços de fornecimento de equipamentos sanitários autónomos, e respetivas manutenções/limpezas, para o parque tejo/trancão, no âmbito da Jornada Mundial de Juventude 2023, adjudicada por despacho do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a 30 de março de 2023, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF. 267/2023;



- b) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;
- c) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica na classificação económica D.02.02.25.00.00 - Outros serviços, com o número de cabimento F242300291 e com o compromisso n.º F252301138.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços, nos termos das seguintes cláusulas:

SECÇÃO I - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto aquisição de serviços de fornecimento de equipamentos sanitários autónomos, e respetivas manutenções/ limpezas, para o parque tejo/trancão, no âmbito da Jornada Mundial de Juventude 2023, conforme as tipologias, quantidades e especificações constantes no Caderno de Encargos, Anexos, proposta apresentada e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, e que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Execução

1- O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a execução do objeto do presente contrato, em perfeita conformidade com o Caderno de Encargos, Anexos, proposta apresentada e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, devendo ainda observar e obedecer a toda a legislação em vigor e aplicável para o efeito.

2- O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução do contrato de modo a garantirem-se as características técnicas objeto do presente contrato, devendo para o efeito cumprir as Cláusulas Técnicas descritas no Caderno de Encargos.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos tenham sido propostos nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código.



Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da SGPCM, através do gestor do contrato, sem prejuízo da sua autonomia técnica.
- 2- Constituem ainda obrigações do segundo outorgante todas as constantes do Caderno de Encargos, Anexos, proposta apresentada e as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 3- A SGPCM, através do gestor do contrato, monitorizará em contínuo a prestação dos serviços e o fornecimento, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

- 1- O contrato vigorará até 4 de setembro de 2023, e inicia-se após comprovado o pagamento dos emolumentos resultantes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas.
- 2- O contrato deverá ser outorgado com recurso à aposição da assinatura digital qualificada, mantendo-se em vigor até ao cumprimento integral e pontual das obrigações contratuais, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem após a sua cessação.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

O preço máximo que o primeiro outorgante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato é de **1.285.000 EUR (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 6.ª

Depósito Caução

- 1- O Segundo Outorgante prestou caução correspondente a 1,5 % do total da adjudicação, sem IVA, no valor de 19.275, EUR (dezanove mil duzentos e setenta e cinco euros), através do depósito caução registada sob o n.º 9-4407728-178-001, emitida pela instituição bancária Banco BPI, S.A, a favor do Primeiro Outorgante, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
- 2- No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP.
- 3- A caução pode ser executada a favor do Primeiro Outorgante nos termos do artigo 296.º do CCP.
- 4- Todas as despesas decorrentes da prestação da caução correm por conta do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

- 1- O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço inclui a totalidade do fornecimento e serviços discriminados no caderno de encargos.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4- A emissão das faturas deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
- 5- O vencimento da obrigação a que se refere o número anterior corresponde ao indicado em infra.
 - a) 30% - Percentagem do pagamento inicial contra a prestação de uma caução nos termos da lei;
 - b) 20% - 30 dias após a adjudicação - contra a entrega do Projeto de instalação de todos os equipamentos e cronograma detalhado das operações de fornecimento, montagem, limpeza e desmontagem;
 - c) 30 % - aquando o final da montagem, no recinto, de todos os equipamentos;
 - d) 20 % no final do evento e após a desmontagem e transporte para fora do recinto de todos os equipamentos.



- 6- Para efeitos de pagamento, o cocontratante deve emitir as respetivas faturas eletrónicas, indicando nas mesmas o número de compromisso e a referência ao número do contrato a assinar, sob pena das mesmas serem devolvidas.
- 7- Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
- 8- Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações da Secretaria - Geral da Presidência do Conselho de Ministros, através do correio eletrónico gexpediente@sg.pcm.gov.pt, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 9- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 10- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 8.ª

Adiantamentos de preço

- 1- Para efeitos do recebimento do adiantamento referido na al. a) do n.º 5 da cláusula anterior, o cocontratante deve proceder à formalização do pedido do mesmo aquando da assinatura do contrato.
- 2- Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o cocontratante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 3- Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do cocontratante.



Cláusula 9.ª

Responsabilidade

- 1- É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.
- 3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao segundo outorgante, será este responsável pelas despesas suportadas pela SGPCM, diretamente relacionadas com fornecimento e serviços em falta.
- 4- São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 10.ª

Penalidades

- 1- No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, advertência ou sanção pecuniária por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso registado, em função da respetiva gravidade, sendo esta última de valor a fixar pela entidade adjudicante entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do preço contratual da respetiva adjudicação, sem IVA.
- 2- O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
- 4- Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 5- O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação de serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.

4- O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Casos de força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.



3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo segundo outorgante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o primeiro outorgante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o segundo outorgante direito a qualquer indemnização.



Cláusula 13.ª

Sigilo

- 1- O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O segundo outorgante obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 5- O segundo outorgante compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
- 6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 7- O segundo outorgante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da entidade primeiro outorgante ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio destes.



Cláusula 14.ª

Proteção de dados pessoais

1- A atividade desenvolvida pelo fornecedor/prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2- Com a celebração do contrato, o segundo outorgante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a SGPCM assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3- O segundo outorgante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a SGPCM, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela SGPCM, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela SGPCM sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o segundo outorgante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
- f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer –Encarregado de Proteção de Dados) da SGPCM facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.



4- O segundo outorgante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual do segundo outorgante

1- Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da entidade primeiro outorgante.

2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o segundo outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O primeiro outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do segundo outorgante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4- Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo primeiro outorgante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do primeiro outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1- As comunicações entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante serão efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, entre o gestor do contrato e o elemento indicado pelo primeiro outorgante:

Jornada Mundial da Juventude 2023

Morada: Rua do Grilo, n.º 84, 1950-146 Lisboa;

Gestor do contrato:

Endereço eletrónico

2- As comunicações do segundo outorgante dirigidas ao primeiro outorgante serão efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, entre o gestor do contrato e o elemento indicado pelo segundo outorgante:

O GRUPO VENDAP, SA

Morada: Estrada Nacional 118, Km 22, Vil Figueiras, Porto Alto, 2135-118 Samora Correia,

Gestor do contrato.

Endereço eletrónico

Cláusula 17.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade primeiro outorgante.

2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo segundo outorgante.

3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao segundo outorgante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o segundo outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.



Cláusula 18.^a

Normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social

1- A SGPCM entende que a responsabilidade social deve ser uma preocupação de todos os intervenientes na sociedade, nomeadamente nas vertentes ambientais, segurança e saúde no trabalho e melhoria social.

2- Neste âmbito, pretende-se que, de acordo com o serviço a prestar, contribua para o melhoramento da qualidade de vida da população, tendo em vista uma sociedade mais justa, um ambiente mais limpo e sustentável e promova medidas de segurança e saúde no local de trabalho, particularmente:

- a) Não utilizar em nenhuma circunstância mão-de-obra infantil (menores de 16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação, até atingir a maioridade;
- b) Garantir e promover a compatibilidade entre a atividade laboral e a atividade escolar da mão de-obra infantil (menores com idades entre os 16 e os 18 anos);
- c) Não se envolver ou promover, por qualquer forma, a realização de trabalho forçado;
- d) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação nacional em vigor na área da SST;
- e) Respeitar os direitos dos trabalhadores no que concerne à liberdade de expressão, liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
- f) Não utilizar práticas disciplinares abusivas ou que determinem perda de remuneração;
- g) Não praticar ou fomentar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
- h) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como, em relação ao trabalho extraordinário, garantir que seja excepcional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas por semana;
- i) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
- j) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos, para a categoria e especificidade do trabalho praticado;
- k) Não usar a rede de esgotos para, abusivamente, escoar resíduos sólidos e líquidos não autorizados. Segregar os seus resíduos e assegurar o encaminhamento para recetores licenciados/autorizados à sua aceitação;



- l) Manter os equipamentos e instalações nas melhores condições de funcionamento, por forma a evitar consumos excessivos de recursos hídricos e energéticos e por forma a evitar qualquer tipo de danos ou contaminação ambiental;
- m) A implementação de estaleiros temporários só é permitida depois de autorizada pela SGPCM e deve resumir-se ao menor tempo possível, por forma a evitar constrangimentos ambientais e funcionais;
- n) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente promovendo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequado a cada trabalhador e função a executar;
- o) Sinalizar e alertar o primeiro outorgante, para constrangimentos e alterações funcionais decorrentes do desenrolar dos trabalhos a que se encontra afeto;
- p) Identificar o nível de risco de incêndio associado ao trabalho a desenvolver e sempre que o mesmo seja considerado significativo ou que a lei o exija, deve providenciar os equipamentos de prevenção e combate a incêndios adequados;
- q) Informar a SGPCM, através do gestor do contrato, sempre que utilize produtos ou substâncias químicas perigosas e só o poderá fazer mediante a autorização desta;
- r) Comunicar à SGPCM, através do gestor do contrato, qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou responsabilidade social;
- s) Durante os trabalhos e após a sua conclusão, os espaços ocupados pela realização dos mesmos, deverá ficar nas melhores condições ao nível de arrumação e limpeza;
- t) Em caso de dúvida, deverá contactar, sempre, o seu interlocutor na SGPCM.

3- O cumprimento destas obrigações não implica quaisquer encargos para a SGPCM, mas o incumprimento por terceiros pode acarretar responsabilidades.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável e Contagem dos Prazos

1- Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2- Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e supletivamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Disposições Finais

- 1- O presente contrato é composto por 15 (quinze) páginas que pelas partes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado o documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à segurança social.
- 2- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

SGPCM

O GRUPO VENDAP, S.A.